



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador PAULO PAIM

SF/21202.38536-11

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.021, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2020

EMENDA MODIFICATIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... Sobre os valores de que trata o art. 1º, serão aplicados, a partir da data da vigência desta Lei, o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2018, e o percentual equivalente à taxa de crescimento real do PIB, apurada pelo IBGE, para o ano de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.021, editada em 31.12.2020, fixou o valor do salário mínimo, a partir de janeiro de 2021, em R\$ 1.100, o que corresponde a uma correção de 5,26%, enquanto a inflação do ano de 2020, medida pelo INPC, foi de 5,45%, ou seja, o reajuste concedido sequer repõe a totalidade da inflação de 2020. O mesmo ocorreu em 2020, quando o Executivo teve que editar nova medida provisória com eficácia a partir de fevereiro de 2020, para assegurar a integralidade do INPC de 2019.

Tanto quanto ocorrido em 2020, não houve a aplicação, pelo segundo ano consecutivo, de ganho real. Em 2018, a variação do PIB que deveria servir de referência ao reajuste de 2020, foi de 1,8%. Em 2019, a variação do PIB foi de 1,19%, e, se houvesse a aplicação de ganho real na forma da Lei nº 13.152, de 29 de julho de 2015, que fixou a política de valorização do salário-mínimo e dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para o período de 2016 a 2019, o salário mínimo a partir de 2021 deveria ser de, pelo menos R\$ 1.141,00.

Ao fixar novo valor para o salário mínimo a contar de 1º de janeiro de 2021, o Executivo não assegura o que determina a Constituição Federal, que dispõe no art. 7º, IV que é direito dos trabalhadores urbanos e rurais “*salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender a suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com*



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim”.

O salário mínimo, que sofreu expressiva elevação desde 2003 a 2019, por força da política de ganhos reais, não tem acompanhado as necessidades fixadas no texto constitucional, inclusive em função da elevada inflação no preço dos alimentos e moradia, gastos com saúde e vestuário, que não são integralmente captados pelo INPC.

Sem a política de valorização e a garantia dos ganhos reais correspondentes à variação do PIB, a tendência é de achatamento do seu poder aquisitivo, e a presente emenda visa resgatar, até que venha a ser examinada a matéria em profundidade, o acréscimo correspondente ao crescimento do PIB em 2018 e 2019, que totalizam 1,8% e 1,19%, respectivamente.

Dessa forma estaremos, pelo menos, assegurando em 2021, quando for aprovada a MPV 1.021, os ganhos reais indispensáveis para os trabalhadores e segurados do INSS e beneficiários da assistência social.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

SF/21202.38536-11